



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.399 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DEM
ANO IV ED N.º 170 PAG. 08

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessário a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º- A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I- Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso prioritário e diferenciado;

II- Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III- A possibilidade de protocolo para fins de solicitação para mais de um serviço por atendimento;

IV- A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º- Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º- O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, para regulamentação desta proposição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente